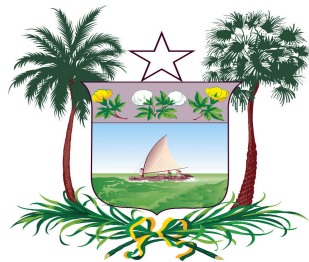


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.987-A NATAL, 04 DE AGOSTO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.795, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Prorroga a vigência do Decreto Estadual nº 30.714, de 06 de julho de 2021 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos críticos na rede estadual de saúde, a indicar um cenário epidemiológico favorável à ampliação da retomada das atividades socioeconômicas;

Considerando a retomada gradual das atividades socioeconômicas estabelecidas no Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021;

Considerando, ainda, o cronograma de retomada dos setores de eventos, constante do Decreto Estadual nº 30.676 de 22 de junho de 2021;

Considerando, por fim, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto Estadual nº 30.714, de 06 de julho de 2021, até o dia 16 de setembro de 2021.

Art. 2º O Decreto Estadual nº 30.714, de 06 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

6º

.....
.....
§ 1º O horário de funcionamento das atividades socioeconômicas constantes do Anexo I deste Decreto, observará o seguinte cronograma, sem prejuízo do disposto nos protocolos setoriais específicos:

I - Fase I: a partir da vigência deste Decreto, das 05h (cinco horas) da manhã até 01h (uma hora) da manhã do dia seguinte;

II - Fase II: a partir de 20 de agosto de 2021, das 05h (cinco horas) da manhã às 02h (duas horas) da manhã do dia seguinte;

III - Fase III: a partir de 03 de setembro de 2021, das 05h (cinco horas) da manhã às 03h (três horas) da manhã do dia seguinte.

.....
.....
§ 5º O funcionamento das atividades socioeconômicas constantes do Anexo I deste Decreto observará o seguinte cronograma de ampliação da capacidade de ocupação máxima:

I - Fase I: a partir da vigência deste Decreto, ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;

II - Fase II: a partir de 03 de setembro de 2021, ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local;

III - Fase III: a partir de 17 de setembro de 2021, permitida a ocupação máxima de 100% da capacidade do local." (NR)

(...)

"Art. 16. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 16 de setembro de 2021, sem prejuízo, a qualquer tempo, da possibilidade da reavaliação das medidas em face do cenário epidemiológico." (NR)

Art. 3º O Anexo I do Decreto Estadual nº 30.714, de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento do atendimento presencial das atividades não essenciais, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Ficam sem efeito as disposições relacionadas ao controle de temperatura de funcionários, colaboradores e clientes, sem prejuízo da observância aos demais protocolos sanitários vigentes, incluindo o dever geral de proteção individual, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, conforme constante do art. 3º do Decreto Estadual nº 30.714, de 06 de julho de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

ANEXO I

ATIVIDADES COM ATENDIMENTO PRESENCIAL	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Centros comerciais, shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 014, de 20 de julho de 2020; Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; Capacidade 70% limitada; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Comércio, Serviços e Turismo	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020; Capacidade 70% limitada; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Food parks, restaurantes, bares, lojas de conveniência e similares	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 011, de 13 de julho de 2020; Portaria Conjunta nº 015, de 27 de julho de 2020; Capacidade 70% limitada; Adoção dos protocolos geral e setorial específico; Consumo e atendimento apenas para clientes sentados, exceto lojas de conveniência;
Salões de beleza, barbearias e afins	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020; Capacidade 70% limitada; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Academias de ginástica, box de crossfit, estúdios de pilates e afins.	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 012, de 13 de julho de 2020; Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; Capacidade 70% limitada; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Atividades bancárias e de instituições financeiras	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 003, de 19 de março de 2021; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Vaquejadas	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta GAC-SESAP-SESED-IDIARN nº 001, de 07 de junho de 2021; Observância do indicador composto, divulgado semanalmente pela Secretaria de Estado da Saúde Pública. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Competições, treinamentos esportivos e práticas desportivas	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta SESAP/SEEC nº 001, de 01 de julho de 2021; Observância do indicador composto, divulgado semanalmente pela Secretaria de Estado da Saúde Pública. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

.....
k) música ao vivo, limitado a 08 (oito) artistas, sendo 01 (um) cantor e 07 (sete) músicos e/ou instrumentistas, estes últimos com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, vedada qualquer interação com o público que não obedeça ao distanciamento mínimo". (NR)

Art. 3º Ficam sem efeito:
I - na Portaria Conjunta nº 10/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020:
a) a alínea "a", do inciso III, do art. 2º;
b) os incisos IV e V do art. 2º.
II - na Portaria Conjunta nº 11/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020:
a) a alínea j, do inciso I, do art. 2º;
b) o art. 3º.
III - na Portaria Conjunta nº 14/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 20 de julho de 2020, as alíneas f e g, do inciso I, do art. 2º;
IV - na Portaria Conjunta nº 15/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 27 de julho de 2020, os §§ 2º e 4º, do art. 2º;
V - na Portaria Conjunta nº 026/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 21 de setembro de 2020, os incisos III e IV, do art. 3º;
VI - na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAC/SESAP/SEDEC, de 19 de março de 2021, os incisos XXI e XXXI, do art. 3º.
Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2021 - GAC/SESAP/SEDEC, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Altera os protocolos geral e setoriais específicos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e com fundamento no Decreto Estadual nº 30.795, de 04 de agosto de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria modifica os protocolos geral e específicos dos segmentos socioeconômicos, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 30.714, de 06 de julho de 2021, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 30.795, de 04 de agosto de 2021.

Art. 2º A Portaria Conjunta nº 11/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020, com a redação dada pela Portaria Conjunta nº 021/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 25 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....
.....
I -
a) máximo de 12 (doze) pessoas por mesa, preferencialmente do mesmo núcleo familiar.

Centro Administrativo do Estado, em Natal/RN, 04 de agosto de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

RAIMUNDO ALVES JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Civil da Governadora do Estado

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado Adjunto do Desenvolvimento Econômico

PREVINA-SE CONTRA O CONTÁGIO DE VÍRUS RESPIRATÓRIOS
EVITE AGLOMERAÇÕES

RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO DO ESTADO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.